



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 060/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 095/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20**, residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Fortes de Pádua Nº1425, Bairro Campestre, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.070.625/0001-77, representado pelo **Senhor Lucas de Carvalho Dias Sena**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 061.819.253-09 e RG nº. 326.4313 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade Petrolina PE, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.070.625/0001-77**, na pessoa de seu representante legal, **Lucas de Carvalho Dias Sena, exclusivo e credenciado**, assume a responsabilidade pelas apresentações do serviços **DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”**, para realização de um show artístico no dia 25 de janeiro de 2024, **durante as comemorações** aniversário de emancipação política do Município de Sebastião Leal PI., conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única **DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”**, com todas sua estrutura Artística, com duração de **2hrs**, iniciará às **21hrs40min do dia 25/01/2024**, com término previsto para **23hrs40min do dia 25/01/2024**.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENT DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”:

Pela apresentação estipulada, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais (correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor R\$10.000,00 (dez mil reais (equivalente a 50% do valor contratual) 24hrs antes ou até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	27.812.1125.2069.0000-Manut. Desporto e Lazer.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

PARAGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”, com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 de metro de fundo
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença **DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”**, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação **DA BANDA “HALLYSSON BALADA DE LUXO”**, com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA– DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA NONA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artista** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA**, como o gestora do presente Contrato.

10.2 A servidora **Maria Francisca Brito Veloso CPF: 061.042.773-30**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 15 de fevereiro de 2024, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) dos artistas e sua equipe no dia 25 de janeiro de 2024, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 27 dezembro de 2023.

Elisângela de Sousa Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante

Documento assinado digitalmente
LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA
Data: 03/01/2024 13:06:24-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Lucas de Carvalho Dias Sena
p/ **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Luizelia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91
2. Almir José de Sousa Neto CPF Nº 076.578.803-92.